



DEPUTADO ISRAEL ZEKKER

PROJETO DE LEI Nº 324 DE 1956 RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Publique-se Inclua-se em  
parte por CISCO  
10 maio 56

FLS. N.º 01  
PROC. 3494

Dispõe sobre o aproveitamento da mão-de-obra da população carcerária na construção e reforma de casas populares, escolas, creches, hospitais públicos e outros.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Os presos que tiverem bom comportamento, poderão ser encaminhados para trabalhar na construção civil de obras públicas.

§ 1º - Caberá às autoridades competentes e à administração penitenciária definir e estabelecer os critérios que permitirão tal encaminhamento.

§ 2º - Às mesmas autoridades competirá fixar as formas de deslocamento e vigilância dos presos que estiverem nessas atividades.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de noventa dias, os objetivos desta Lei.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**PROTOCOLO**

REGISTRO GERAL LEGISL

3494 de 1510511996

Autuado 202 folhas

Ass. B

**JUSTIFICATIVA**

Com toda certeza, em todo o país, e mais especificamente no nosso Estado, podemos falar em superpopulação carcerária. Tal superlotação tem sido o estopim de muitas e graves rebeliões. São homens e mulheres que passam os dias ociosamente, sem ocupação

ENTREGUE A MESA EM

9 MAI 16 59 58 009811



DEPUTADO ISRAEL ZEKKER

FLS. N.º	02
PROC.	3494
	5

e sem nenhuma atividade produtiva.

Vale aqui fazer uso do dito popular que "o trabalho enobrece o homem", principalmente para aqueles que, por uma razão ou outra, estão privados desse exercício.

Acreditamos que se parte da população carcerária puder trabalhar, produzir, isto reverterá em benefício próprio e da sociedade, além de contribuir para melhorar e minorar os problemas e as dificuldades desse sistema.

São inúmeras as possibilidades de encaminhamento e aproveitamento dessa mão-de-obra que hoje encontra-se totalmente desperdiçada: construção e reforma de casas populares, escolas, creches, hospitais públicos, redes de água e esgoto, entre outros.

Ao Estado cabe encontrar medidas que reeduquem e que insiram novamente os presos na sociedade. Ao término da pena, poderão estar adaptados; sem se deparar com uma realidade da qual ficaram distantes, à margem.

Claro é que tal propositura objetiva alcançar especialmente os presos que tiverem bom comportamento e que reúnam condições adequadas para o que aqui se estabelece.

Para a presente propositura, esperamos a melhor acolhida dos nossos pares nesta augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões em,

Deputado ISRAEL ZEKKER

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
DE 15-05-96

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinaturas

SDC, 14 / 5 / 1996

Chefe de Seção

JAN/as.

ARQUIVADO NOS TERMOS DO  
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA  
RESOLUÇÃO N.º 801/99.  
17 Fevereiro/2000  
VANDERLEI MAZIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicação: "DIÁRIO OFICIAL"  
de 18-02-2000